



MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. XX O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

.....

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional.

.....

§ 12 As deliberações preliminares, prejudiciais e de mérito do processo administrativo resolvem-se em favor do contribuinte e do responsável, em caso de empate no julgamento.

§ 13 A regra prevista pelo §12 se aplica a todos os processos e procedimentos de competência do conselho administrativo de recursos fiscais, independente da matéria apreciada.

Art. YY – Fica revogado o art. 19-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”.



* C D 2 0 3 3 3 7 0 7 5 6 0 0 *

CAMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa pacificar o entendimento quanto ao voto de qualidade nas decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Existem divergências quanto ao texto do Art. 19-E, da Lei nº 13.988/2020, que acaba por criar tratamentos diferentes para casos semelhantes.

A Lei nº 13.988/2020, ao inserir o art. 19-E, na Lei nº 10.522/2002, previu que o contribuinte sairia vencedor no caso de empate na votação em julgamento no âmbito do CARF. A compreensão é que o voto de qualidade é ruim para o contribuinte, porque apesar de o tribunal administrativo ser um órgão paritário - com representantes de ambos os lados - cabe ao presidente da turma julgadora, representante da Fazenda, desempatar os julgamentos.

Isto posto, e considerando que a norma merece ser aperfeiçoada, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda de plenário à Medida Provisória nº 975, de 2020.

Sala das sessões, em 08 de julho de 2020.

Deputado ARTHUR LIRA
PP - AL



* C D 2 0 3 3 3 7 0 7 5 6 0 0 *